

ASSUNTO:

GOVERNANÇA DAS AÇÕES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

APROVAÇÃO:

Deliberação CONSAD nº 23, de 22/05/2026.

VIGÊNCIA:

01/06/2026

POLÍTICA DE INOVAÇÃO
– PO 700/02

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	02
2. CONCEITUAÇÃO	02
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	03
4. PRINCÍPIOS	04
5. DIRETRIZES	05
6. GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO.....	08
7. INDICADORES DE EFETIVIDADE	09
8. INSTRUMENTOS JURÍDICOS.....	10
9 AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO.....	11
10 ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE.....	11
11 LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	11
12 ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE.....	12

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer princípios, diretrizes e estrutura e instrumentos para promover, gerir e avaliar as ações de ciência, tecnologia e inovação na Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, para a geração de valor ao público, ao fortalecimento da comunicação pública e ao desenvolvimento científico e tecnológico, em alinhamento às políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 AÇÕES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Iniciativas cujo objetivo seja a criação de conhecimento científico, o desenvolvimento tecnológico e a produção de inovação, sejam elas conduzidas pela Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou em parceria com outras instituições e pesquisadores.

2.2 COMITÊ DE INOVAÇÃO (CIN)

Órgão colegiado vinculado à Diretoria-Geral, é a instância de governança responsável pela condução estratégica da Política de Inovação, incluindo a definição de regramento, a priorização e a deliberação sobre iniciativas e projetos de CT&I, observadas as orientações da DIREX.

2.3 CRIAÇÃO

Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

2.4 INOVAÇÃO

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

2.5 INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ICT)

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

2.6 NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

2.7 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conjunto de direitos legais que protege as criações do intelecto humano, garantindo a inventores, artistas e empresas o direito exclusivo de explorar comercialmente suas invenções, obras, marcas e modelos por tempo determinado.

2.8 FUNDAÇÃO DE APOIO

Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.

2.9 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Processo de transferência de conhecimento técnico ou científico envolvendo habilidades, conhecimentos, tecnologias, métodos de manufatura, tipos de manufatura e outras facilidades.

2.10 ADICIONAL VARIÁVEL

Retribuição pecuniária não incorporável ao salário e custeada exclusivamente com recursos arrecadados pela EBC ou Fundação de Apoio no âmbito dos contratos de prestação de serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cujo pagamento pode ser efetuado a empregado da EBC que participe da execução deste tipo de contrato.

2.11 BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Bolsa concedida por Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), Fundação de Apoio ou por Agência de Fomento, destinada à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de PD&I, de atividades de inclusão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, produto, serviço ou processo.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 A Política tem como objetivos específicos:

- I - promover e desenvolver a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação de serviços, processos e produtos associados às atividades da EBC;
- II - produzir e difundir conhecimentos e inovações que contribuam para fortalecer a comunicação pública, o direito à comunicação e um ambiente de mídia mais plural e diverso no Brasil;
- III - incentivar a criação e o fortalecimento de ambientes institucionais e processos promotores de ciência, tecnologia e inovação, favorecendo uma cultura inovadora de modo transversal às áreas e atividades da Empresa;
- IV - gerir e proteger os ativos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito da EBC;
- V - fomentar e dar suporte à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no campo público de comunicação, em especial na Rede Nacional de Comunicação Pública;
- VI - firmar parcerias e alianças com outras instituições públicas e privadas de ciência, tecnologia e inovação e de comunicação para a consecução dos demais objetivos da presente Política;

- VII - estimular iniciativas para modernizar e ampliar a infraestrutura tecnológica da EBC, visando à melhoria contínua da qualidade e usabilidade dos equipamentos e aplicações relevantes para as atividades da Empresa;
- VIII - articular as ações, processos e estruturas de inovação com as diversas áreas e atividades finalísticas da EBC;
- IX - ampliar a capacidade institucional para a elaboração, execução e gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação, fortalecendo as instâncias e iniciativas com essas finalidades;
- X - ampliar a capacitação institucional nas áreas científica, tecnológica, de prospecção de recursos e de gestão, visando à inovação; e
- XI - engajar e reconhecer o corpo funcional da EBC como ator central no processo inovador, valorizando seus conhecimentos técnicos e experiências acumuladas e estabelecer mecanismos para permitir a participação da sociedade civil em atividades institucionais relativas à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

4. PRINCÍPIOS

4.1 São princípios a serem observados e respeitados neste normativo:

- I - Alinhamento à legislação nacional de comunicação pública, de ciência, tecnologia e inovação; às políticas setoriais de comunicação, de desenvolvimento e de ciência, tecnologia e inovação; e alinhamento à missão, visão, valores e objetivos estratégicos da EBC;
- II - Papel central da ciência, tecnologia e inovação como estratégia para o desenvolvimento das comunicações brasileiras, em especial da comunicação pública, promovendo a reflexão crítica da sociedade brasileira e fomentando um ambiente de comunicação mais plural e diverso;
- III - Cooperação com públicos de interesse e fortalecimento das ações de ciência, tecnologia e inovação do campo público de comunicação por meio da promoção de parcerias com outros órgãos públicos e privados de ciência, tecnologia e inovação e nas áreas de atuação da EBC;
- IV - Promover transversalidade, integração e otimização dos processos de ciência, tecnologia e inovação contemplando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, aplicação, transferência de tecnologia, adoção, impacto social processos conexos e complementares;
- V - Divulgação ampla à sociedade dos resultados das iniciativas de ciência, tecnologia e inovação desenvolvidas pela EBC, observadas as normas de propriedade intelectual, de sigilo e de proteção de dados aplicáveis;
- VI - Compromisso com o interesse público e com a democratização do acesso à informação, integrando princípios de diversidade, equidade e inclusão (DEI) como um dos pilares para a ampliação da participação social e a qualificação das respostas institucionais;
- VII - Valorização da inovação aberta e de tecnologias livres, gratuitas e sociais, promovendo o conhecimento compartilhado e amplo acesso às criações;
- VIII - Valorização das pessoas e do conhecimento dos agentes da empresa, incluindo gestores e corpo funcional, com incentivo à capacitação, ao aprendizado contínuo e à colaboração em rede, garantindo a liberdade para pesquisar e inovar, assegurada a observância da ética, da segurança nacional e do interesse público;

IX - Governança pública, integridade, prestação de contas e responsabilidade, assegurando gestão orientada para resultados, avaliação de desempenho e responsabilidade na aplicação de recursos;

X - Estímulo à participação social nas iniciativas institucionais voltadas à ciência, tecnologia e inovação, envolvendo públicos internos e externos, em especial o Sistema de Participação Social da EBC;

XI - Apoio institucional às instâncias de governança da presente política, em especial o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), em suas atribuições legais para a execução da Política de Inovação.

XII - Promoção da diversidade cultural e regional e mitigação das desigualdades regionais; e

XIII - - Priorização de soluções, tecnologias e serviços nacionais quando adequados às ações de CT&I.

5. DIRETRIZES

5.1 AÇÕES E PROJETOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E CULTURA DE CT&I

5.1.1 A EBC fomentará o desenvolvimento de ações e projetos de ciência, tecnologia e inovação, bem como o fortalecimento da cultura de CT&I, para a promoção da inovação institucional, da transformação digital, da geração de conhecimento e da melhoria contínua de seus produtos, serviços e processos.

5.2 INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E EQUIPAMENTOS, APLICAÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS

5.2.1 A EBC adotará medidas para o desenvolvimento e/ou a aquisição, quando necessário, de infraestruturas relacionadas a tecnologias emergentes e que potencializem os serviços e produtos ofertados pela EBC.

5.2.2 A EBC deverá prever em seus Planos Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação quais serão as medidas a serem adotadas para o cumprimento do previsto no item 5.2.1.

5.3 USO DA INFRAESTRUTURA E DO CAPITAL INTELECTUAL

5.3.1 A EBC, nos termos do art.4º da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, poderá compartilhar e permitir o uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, observadas as disposições legais e norma específica, bem como os interesses institucionais da Empresa.

5.3.2 As prioridades, os critérios e os requisitos para o compartilhamento e a permissão de que tratam o item 5.3.1 serão definidos quando da análise dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação pela Diretoria Executiva, após justificativa técnica apresentada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e demais organizações interessadas.

5.4. PARCERIAS E ARTICULAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E PRODUTIVA

5.4 A EBC poderá realizar parcerias e ações de articulação científica, tecnológica e produtiva com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas ao fortalecimento da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico, da inovação, da transferência de conhecimento e da cooperação institucional.

5.5 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

5.5.1 A EBC, sua fundação de apoio e agências de fomento poderão conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

5.5.1.1 Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

5.5.2 A bolsa concedida caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste item a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (em linha com o Art. 9º § 4º Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004).

5.5.3 Demais regras e procedimentos a serem observados para a concessão de bolsas poderão ser disciplinados em norma específica, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de empregado em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

5.6 COMPENSAÇÃO DE CRIADORES E DETENTORES DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E FORMAS DE COMPENSAÇÃO

5.6.1 O empregado da EBC envolvido na prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da EBC ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada de acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

5.6.2 A EBC poderá editar norma específica para disciplinar a compensação de criadores em ações de ciência, tecnologia e inovação conduzidas em parceria com outras instituições.

5.7. PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E LICENÇA DOS EMPREGADOS NAS ATIVIDADES RELATIVAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

5.7.1 A EBC poderá autorizar a participação de seus empregados nas atividades relacionadas à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

5.7.2 A participação do empregado, de que trata o item 5.7.1, deverá observar as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como em norma específica, que poderá dispor, inclusive, sobre questões relativas à remuneração, afastamentos e licenças, nos termos dos arts. 14, 14-A e 15 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

5.8. GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.8.1 Pertencerá à EBC a criação desenvolvida com a utilização de seu capital intelectual, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, isoladamente ou de forma compartilhada com os parceiros que tenham atuado no respectivo desenvolvimento, nos termos, condições e percentuais do instrumento jurídico próprio a ser celebrado.

5.8.2 As definições relativas à propriedade intelectual deverão observar, quando couber, as características de cada projeto, parceria ou iniciativa, os instrumentos jurídicos específicos celebrados com parceiros, bem como a legislação pertinente e as boas práticas nacionais e internacionais.

5.8.3 A gestão da propriedade intelectual poderá ser detalhada e regulamentada por meio de instrumento normativo, dispondo sobre a identificação, proteção, titularidade, gestão, licenciamento, transferência e exploração dos ativos de propriedade intelectual.

5.9 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.9.1 A EBC estabelecerá medidas, com a previsão dos recursos financeiros necessários, para o desenvolvimento de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual.

5.9.2 A EBC deverá prever em seu Plano Anual de Capacitações quais serão as medidas a serem adotadas para o cumprimento do quanto previsto no item 5.9.1.

5.10. RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÃO DE APOIO

5.10.1 A EBC poderá celebrar contrato ou convênio, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

5.10.2 O contrato ou convênio mencionado no item 5.10.1 poderá ser dispensado no caso de negócios jurídicos tripartites, que demandarem instrumentos específicos com base na legislação vigente, a exemplo dos previstos na Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

5.10.3 O relacionamento entre a EBC e a fundação de apoio deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da EBC, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

5.11 FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE CT&I

5.11.1 A EBC poderá apoiar e promover iniciativas voltadas à identificação, captação, gestão e diversificação de recursos e instrumentos financeiros destinados ao fomento da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, incluindo recursos provenientes do orçamento próprio da EBC, de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.11.2 A EBC incentivará a sustentabilidade e a execução das iniciativas de CT&I por meio da prestação de serviços técnicos, científicos e tecnológicos, bem como da celebração de acordos, convênios, contratos e parcerias com fundações de apoio e demais organizações públicas e privadas, observados o interesse institucional, a legislação vigente e as normas internas da EBC.

6. GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

6.1 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

6.1.1 A Política de Inovação da EBC será planejada e executada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração (CONSAD);
- II - Diretoria-Executiva (DIREX);
- III - Comitê de Inovação (CIN);
- IV - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- V - Diretorias da EBC.

6.1.1.1 O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da EBC é a instância responsável por apoiar e gerir a Política de Inovação da EBC, vinculado à Diretoria-Geral.

6.1.1.2 A estrutura orgânica e o funcionamento do NIT da EBC serão objeto de normatização específica.

6.1.2.1 O Comitê de Inovação da EBC, órgão colegiado vinculado à Diretoria-Geral, é a instância de governança responsável pela condução estratégica da Política de Inovação, incluindo a definição de regramento, a priorização e a deliberação sobre iniciativas e projetos de CT&I, observadas as orientações da DIREX.

6.1.2.2 O NIT desempenhará a função de coordenação e secretariado do Comitê de Inovação da EBC.

6.2. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

6.2.1 Compete ao Conselho de Administração da EBC aprovar a presente Política e suas alterações.

6.2.2 Compete à Diretoria Executiva:

- I - manifestar prévia concordância à solicitação de autorização ou de credenciamento de fundação de apoio;
- II - aprovar parcerias com fundações de apoio;
- III - ratificar o Relatório Anual de Gestão da fundação de apoio;
- IV - aprovar a avaliação de desempenho da fundação de apoio;
- V - indicar os membros do Comitê de Inovação;
- VI - deliberar e aprovar as normas referentes à Política de Inovação da EBC;
- VII - aprovar as linhas gerais e os temas prioritários para as ações de CT&I para cada ano;
- VIII - alocar os recursos para ações de CT&I, após indicação do NIT, bem como aprovar a realocação de recursos entre temas, projetos e parcerias, quando for o caso;
- IX - validar a aprovação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, seus aditivos contratuais e relatórios de execução; e
- X - criar comitês destinados a apoiar os trabalhos sobre CT&I, se necessário.

6.2.3 Compete ao Comitê de Inovação (CIN):

- I - definir o plano de execução da Política segundo as linhas principais e temas prioritários definidos pela DIREX, após instrução do NIT;
- II - deliberar sobre o mérito dos projetos de CT&I, seus aditivos contratuais e relatórios de execução para encaminhamento à DIREX com vistas à validação;
- III - deliberar sobre a solicitação de inventor independente e títulos de propriedade intelectual;
- IV - definir os critérios de priorização.

6.2.4 Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), como a instância de planejamento e ação estratégica responsável por gerir a Política de Inovação da EBC:

- I - zelar pela manutenção da Política de Inovação;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- IV - opinar pela conveniência, promover a proteção das criações desenvolvidas na Empresa Brasil de Comunicação e gerenciar o portfólio de propriedade intelectual e de pesquisa e inovação da Empresa;
- V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Empresa Brasil de Comunicação, passíveis de proteção intelectual;
- VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Empresa Brasil de Comunicação;
- VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de ciência, tecnologia e inovação da Empresa Brasil de Comunicação;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; e

IX - acompanhar os contratos, convênios, demais instrumentos congêneres e seus aditivos no âmbito da Política de Inovação e negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da Empresa Brasil de Comunicação.

6.2.5 Compete à todas as Diretorias da EBC implementar as diretrizes de inovação em suas áreas.

7. INDICADORES DE EFETIVIDADE

7.1 A execução desta Política será avaliada pelos seguintes indicadores:

- I. número de projetos de inovação ativos
- II. número de parcerias firmadas; e
- III. quantidade de empregados capacitados em temas de ciência e tecnologia.

8. INSTRUMENTOS JURÍDICOS

8.1. CONVÊNIOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

8.1.1 A EBC poderá celebrar convênio com a União, as agências de fomento ou outras ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, quando houver transferência de recursos financeiros públicos.

8.2 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

8.2.1 A EBC poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

8.3. CONTRATOS QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

8.3.1 A EBC poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do art. 11 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

8.4 OUTORGAS DE USO DA INFRAESTRUTURA

8.4.1 A EBC poderá celebrar instrumentos jurídicos para outorga de uso da sua infraestrutura para outras ICTs, empresas ou pessoas físicas, em atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite.

8.5 TERMO DE OUTORGA

8.5.1 O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para a concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

8.6 ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

8.6.1 A EBC manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à sua internacionalização, que poderá exercer fora do território nacional atividades relacionadas a ciência, tecnologia e inovação, respeitado o disposto em seu estatuto social ou em norma regimental equivalente, inclusive com a celebração de acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou organismos internacionais.

8.7. ACORDOS DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

8.7.1 A EBC poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

9. AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

9.1 A EBC poderá instituir, fomentar, participar de ambientes promotores de inovação, visando estimular o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no que se refere aos serviços de radiodifusão.

9.1.1 As regras para a instituição, fomento e participação em ambientes promotores de inovação e para a implementação de medidas efetivas de estímulo ao desenvolvimento de espaços especializados e cooperativos de inovação serão disciplinadas em norma específica.

9.2 CONSTITUIÇÃO DE ALIANÇAS ESTRATÉGICAS

9.2.1 A EBC atuará no sentido de estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

9.2.2 O apoio poderá contemplar:

I - as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica;

II - as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação, incluídos os parques e os polos tecnológicos e as incubadoras de empresas; e

III - a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

9.2.3 As alianças estratégicas poderão envolver parceiros estrangeiros, especialmente quando houver vantagens para as políticas de desenvolvimento tecnológico e industrial na atração de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas estrangeiras.

9.2.4 Na hipótese de desenvolvimento de projetos de cooperação internacional que envolvam atividades no exterior, as despesas que utilizem recursos públicos serão de natureza complementar, conforme instrumento jurídico que regulamente a aliança, exceto quando o objeto principal da cooperação for a formação ou a capacitação de recursos humanos.

9.2.5 Quando couber, a EBC deverá prever, em instrumento jurídico específico, resultante das tratativas com as demais partes, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

10. ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

10.1 A EBC adotará medidas para conferir apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às suas atividades e ao sistema produtivo.

11. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

I - Constituição Federal: Arts. 218 e 219 (Tratamento dado à Ciência e Tecnologia);

II - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

III - Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 - Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).;

IV - Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

V - Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; e

VI - Decreto nº 12.595, de 27 de agosto de 2025 - Dispõe sobre a escolha do padrão tecnológico da segunda geração do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, denominada TV 3.0, e sobre a sua implantação no território nacional.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

